



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

ATA DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DE INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NA 3ª. VARA FEDERAL CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, PROCEDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. RODRIGO REIFF BOTELHO, NA FORMA ABAIXO.

Aos seis de junho de dois mil e quatorze, às dezenove horas, deram-se por encerrados os trabalhos da Inspeção Geral Ordinária realizada nos Serviços da Secretaria da 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Espírito Santo, em obediência ao disposto no art. 13, III, da Lei 5.010/66, e processada com observância da Resolução 418/2005, do Conselho da Justiça Federal, e ao disposto no Capítulo VII da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Segunda Região, onde presente se achava a Excelentíssimo Senhor Doutor Rodrigo Reiff Botelho, MM. Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade da 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Espírito Santo. Iniciados os trabalhos, o MM. Juiz Federal examinou os atos anteriormente expedidos para a formalização da Inspeção, verificando que foram praticados com antecedência legal. Após, verificou que os livros/pastas em uso na Secretaria também se achavam regulares, com ressalva daqueles destacados no relatório, anteriores a esta gestão. No que concerne aos atos próprios da Secretaria, o MM. Juiz Federal verificou que os procedimentos adotados pelos servidores são regulares e estão de acordo com as determinações legais e da Corregedoria desta 2ª região, bem como que as irregularidades, omissões e/ou erros encontrados foram devidamente corrigidos, tendo sido verificado o bom andamento dos feitos e dos procedimentos, de forma geral. Verificou-se, assim, que: 1- a Secretaria vem cumprindo as atribuições previstas no art. 41, I a XVII, da Lei nº. 5.010/66, e demais atribuições conferidas pela Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região; 2- os livros, pastas e processos inspecionados foram devidamente saneados, corrigindo-se as irregularidades eventualmente existentes, conforme relatório circunstanciado; 3 - Todos os processos de vista obrigatória foram inspecionados, assim como aqueles incluídos nas metas da Corregedoria e do CNJ, assim como os demais feitos, por amostragem; 4 - Os registros de informações estão regulares; 5 - O patrimônio da Secretaria está devidamente cadastrado e inventariado; 6 - O expediente da Seção é remetido à publicação regularmente, em observância ao art. 181 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região; 7 - O horário de expediente é observado, nos termos da Resolução nº 37 de 4 de agosto de 2011 do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, c/c a Portaria nº ES-POR-2011/00145 de 6 de setembro de 2011 da Direção do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo; 8 - Os autos físicos são regularmente numerados e rubricados e têm seus termos e certidões devidamente assinados; 9 - São observadas as prioridades legais na tramitação dos feitos; 10 - Não se constataram erros ou abusos que mereçam punição, sendo, na medida do possível, cumpridos os prazos legais e os feitos processados na forma prescrita na Lei e nos Provimentos e Resoluções do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria-Regional Justiça Federal da 2ª Região; 11 - As normas e recomendações do Juiz Federal, da Direção do Foro, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho da Justiça Federal são observados e cumpridos; 12 - As normas de cálculos são observadas; 13 - Os processos cíveis, de modo geral, têm seus prazos de instrução compatíveis com a quantidade de feitos em tramitação na Vara, não se constatando prejuízos às partes sendo observado o prazo de 30 dias para a movimentação dos processos, salvo impedimentos externos, p. ex., demora na devolução das cartas precatórias expedidas; 14 - As medidas de urgência são priorizadas, sendo que as



Assinado digitalmente por RODRIGO REIFF BOTELHO.
Cópia conferida com documento original por CARLA IRIA PERIM GUERSON.
Documento Nº: 1248388.10978262-6340 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESOF1201401808

iniciais que contenham pedidos desta natureza são analisadas, pelo gabinete, tão logo cheguem à Secretaria; 15 - O “balcão de entrada” da Secretaria, para onde são encaminhados os processos, petições e expedientes eletrônicos com destino à 3ª vara é checado diariamente por um servidor determinado, a fim de separar as prioridades; 16 - A remessa dos autos à Superior Instância tem sido feita dentro da normalidade; 17 - São providenciados os atos necessários ao arquivamento dos autos após recolhimento dos débitos, independente de pedido da parte interessada; 18 – Não há bens/coisas penhoradas em depósito na Secretaria. Durante os trabalhos de Inspeção, foram apresentados ao MM. Juiz Federal todos os feitos com tramitação prioritária e/ou que envolvem interesse público, todos os feitos de inspeção obrigatória e, por amostragem, os demais feitos. Foi solicitada a devolução de todos os processos que se encontravam com carga, e com prazo vencido, para os advogados e órgãos públicos. Verificou-se, ainda, a ausência dos representantes do MPF, da Defensoria Pública, da OAB, da AGU e dos demais órgãos notificados durante todo o período de inspeção. Foi determinado pelo MM. Juiz Federal que se consignasse o elogio aos servidores desta Vara, que, além de desempenharem com responsabilidade, presteza e zelo as tarefas do dia-a-dia, acrescem ainda maior disposição para fazerem frente ao desafio de inspecionar os feitos em andamento. Nada mais havendo a constar, mandou o MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade da 3ª Vara, que se lavrasse a presente ata do ocorrido, que, lida e acha a conforme, vai devidamente assinada. Eu, _____, Carla Iria Perim Guerson, Diretora de Secretaria, a subscrevo.

RODRIGO REIFF BOTELHO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE
3ª VARA FEDERAL CÍVEL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



Assinado digitalmente por RODRIGO REIFF BOTELHO.
Cópia conferida com documento original por CARLA IRIA PERIM GUERSON.
Documento Nº: 1248388.10978262-6340 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESOF1201401808